



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES
CURSO DE DIREITO

RESOLUÇÃO DIREITO/ CEHU/UFOB Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o regulamento e institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária do Curso de Bacharelado em Direito.

O Colegiado do Curso de Direito, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 48 e 49 do RESOLUÇÃO CONSUNI/UFOB Nº 013, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021, e,

CONSIDERANDO que as atividades de extensão no Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Direito são compreendidas a partir do que dispõem as Resoluções CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 002, de 22 de abril 2021, que regulamenta as atividades de Extensão Universitária e a CEAA-CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 08 de dezembro 2021, que institui as diretrizes para a Integralização Curricular da Extensão Universitária nos cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia;

CONSIDERANDO que as ações de Extensão Universitária são obrigatórias para todas as pessoas estudantes matriculadas no Curso, em um percentual mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

CONSIDERANDO que as ações extensionistas a serem executadas e reconhecidas deverão atender aos princípios e objetivos da Extensão Universitária previstos nos marcos legais e normas internas vigentes, resolve:

Art. 1º As ações de extensão reconhecidas para Integralização Curricular da Extensão compreendem as modalidades “programa”, “projeto”, “curso” e “evento”.

Art. 2º O(a) estudante deverá atuar como protagonista das ações extensionistas, com participação em etapas significativas do processo, tais como, o planejamento e a execução, e não apenas como ouvinte ou cursista.

Art. 3º As linhas de atuação da extensão devem ser desenvolvidas pelo curso, considerando as áreas temáticas da extensão e dos objetivos para o desenvolvimento sustentável.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES
CURSO DE DIREITO

Art. 4º A pessoa estudante poderá participar de atividades de extensão, interna ou externa à UFOB, que integrem qualquer uma das linhas de extensão e dos dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 5º A carga horária executada pela pessoa estudante nas atividades de extensão somente será computada integralmente.

Art. 6º Cabe à pessoa estudante apresentar, via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), a qualquer tempo, a comprovação da atividade desenvolvida, após aval do seu orientador acadêmico.

Parágrafo Único. Caso a pessoa estudante seja formanda, a apresentação da comprovação deverá ser apresentada até 30 dias antes do fim do semestre letivo.

Art. 7º As Atividades de Extensão realizadas de forma vinculada aos Programas Institucionais que articulam ensino, pesquisa e extensão, como Programa Educação Tutorial (PET), Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), Residência Pedagógica (RP) e outros de iniciativa interna, podem ter sua carga horária aproveitada desde que essas ações estejam registradas no órgão de Extensão e que a carga horária não seja considerada com duplicidade em outros aproveitamentos.

Art. 8º Cabe à coordenação do curso validar a carga horária executada pela pessoa estudante.

Art. 9º Cada docente se responsabilizará, no mínimo, pela proposição de 1 (um) projeto de extensão anual, com a vinculação mínima de 4 (quatro) estudantes.

Art. 10. Cabe à coordenação do curso, em articulação com o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, divulgar semestralmente junto à comunidade estudantil a lista de atividades extensionistas cadastradas na PROEC e com chamadas abertas para a inscrição de pessoas estudantes.

Art. 11. Caberá ao Colegiado do curso, em articulação com o Núcleo de Apoio à Pesquisa e Extensão, incentivar os docentes da área de conhecimento e atuantes no curso a submeterem propostas de atividades extensionistas.

Art. 12. Os casos eventualmente omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES
CURSO DE DIREITO

Art. 13. Essa Resolução entra em vigor 10 de janeiro de 2025.

NATÁLIA PETERSEN NASCIMENTO SANTOS
COORDENADORA DO COLEGIADO